

**PORTARIA N.º 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

*Institui gratificação aos integrantes da Comissão de Ética e do Comitê de Compliance e dá outras providências.*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 38, IV do ESTATUTO SOCIAL DA CIGÁS, e

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias n.º 14, de 13 de agosto de 2021 e n.º 12, de 26 de julho de 2021, bem como suas modificações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer gratificação aos integrantes do Comitê de Compliance e da Comissão de Ética que atuarem em Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO** que as atribuições dos integrantes desses Colegiados exigem uma dedicação suplementar, além das funções dos cargos para os quais foram contratados, inclusive a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Companhia;

**CONSIDERANDO** a demanda de processos, o trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise, além de se reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos empregados que integram esses colegiados;

**CONSIDERANDO**, as recomendações da Assessoria Técnica e Jurídica, Lucena & Advogados Associados e da Consultoria Trabalhista Externa, Mendes Mota Advogados; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o referendo do Conselho de Administração - CAD estabelecido em reunião realizada nesta data, relativa à deliberação da DIRETORIA EXECUTIVA definida em reunião ocorrida em 24 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos empregados designados a integrarem e participarem efetivamente do Comitê de *Compliance* ou da Comissão de Ética em Processo Administrativo Disciplinar, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma Gratificação por Execução de Trabalho Relevante.

**Art. 2º.** Os membros do Comitê de *Compliance* e da Comissão da Comissão de Ética serão aqueles escolhidos em conformidade com o instituído na Portaria n.º 14, de 13 de agosto de 2021 e na Portaria n.º 12, de 26 de julho de 2021, bem como suas modificações.

**Parágrafo único.** Para fins desta Portaria entende-se por membros do Comitê ou da Comissão com direito à gratificação estabelecida no artigo 1º desta Portaria, aqueles encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares.



**Art. 3º.** Após a definição dos membros do Comitê ou da Comissão referidos nesta Portaria para participação em Processo Administrativo Disciplinar, a Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* - GEGRC encaminhará os respectivos nomes à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, que ficará responsável pelo registro da gratificação aos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Portaria.

**Art. 4º.** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Portaria deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

**Art. 5º.** Para fazer jus a gratificação, os membros do Comitê ou da Comissão deverão desenvolver atividades relativas aos processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

**Art. 6º.** O pagamento da gratificação ao integrante do Comitê ou da Comissão será devido por procedimento relativo ao Processo Administrativo Disciplinar devidamente finalizado e encaminhado à instância de deliberação, independente do período de duração compreendido entre a data de instauração e a decisão final.

**§ 1º.** A gratificação pelo encargo de participação em Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor integrante do Comitê ou da Comissão no momento da conclusão, até o mês subsequente em que apresentarem o respectivo Relatório Conclusivo e esse for aceito pela instância de deliberação final.

**§ 2º.** Na hipótese em que o empregado integrar mais de um Processo Administrativo Disciplinar dessa natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

**Art. 7º.** O valor da gratificação para os integrantes, por processo finalizado, será reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão anual dos empregados da Companhia, observará os seguintes percentuais, proporcional a remuneração-base individualmente percebida:

**I. Comitê de Compliance:**

- a. Presidente: 20% (vinte por cento);
- b. Membro: 15% (quinze por cento); e
- c. Secretário: 10% (dez por cento).

**II. Comissão de Ética:**

- a. Presidente: 20% (vinte por cento); e
- b. Membro: 15% (quinze por cento).

**Art. 8º.** O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação.

**Parágrafo único.** O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro durante a realização de processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento ao órgão de decisão final.

**Art. 9º.** O valor recebido a título de gratificação por participação no Comitê e na Comissão tem natureza indenizatória, não será incorporada na remuneração do empregado, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não



será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

**Art. 10.** As reuniões de cada um dos Colegiados ocorrerão por iniciativa do seu Presidente, sendo as eventuais ausências do membro às reuniões, quando não formalmente justificadas ao Presidente, bem como a não observância das obrigações estabelecidas nas normas internas da Companhia, passíveis de não recebimento do valor definido nesta Portaria.

**§ 1º.** A aceitação da justificativa de ausências que trata o *caput* deste artigo para fins de percepção da gratificação estará sujeita à deliberação da Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Caso haja descumprimento dos compromissos estipulados nos regamentos internos, o pagamento da gratificação somente ocorrerá caso não seja comprovada a falta cometida, após a devida apuração.

**Art. 11.** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação nos canais de comunicação interna da Companhia, retroagindo os seus efeitos a todos os empregados designados a integrarem Processo Administrativo Disciplinar concluído no ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**Companhia de Gás do Amazonas**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.



**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente